SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **728**
DECISÃO: PL Nº **248/2023**
Processo: **1162768/2022**
Interessado: **BRUNO CICCIU**
Assunto: Registro profissional de estrangeiro

EMENTA: Aprova por unanimidade o deferimento do registro do profissional estrangeiro Bruno Ciciu no âmbito do Crea-PB com o titulo de Engenheiro de Produção.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **728**, de 09 de outubro de 2023, realizada no auditório da UEPB na cidade de Patos-PB; considerando os termos do Processo 1162768/22, que trata sobre requerimento de registro profissional de estrangeiro de interesse de Bruno Ciciu, portador do visto permanente, conforme disposto o Art. 4º da Res. 1.007/23 do Confea e seus parágrafos, diplomado no exterior pela Alma Mater Studiorum Universitá Di Bologna, com graduação em Engenharia Gerencial e revalidado pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, com equivalência ao curso de Engenharia de Produção, conforme preceitua a Resolução nº 1.007/2023 e Resolução 235/1975 do Confea; considerando que o processo foi analisado pela Assessoria Técnica deste Conselho que recomendou o deferimento do registro profissional com o titulo de Engenheiro de Produção e atribuições dispostas pelo Art. 1º da Resolução 288/83 do Confea; considerando que a Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB após análise da documentação apresentada, deliberou pelo deferimento do pleito devendo ser concedido o titulo de Engenheiro de Produção; considerando que a documentação foi devidamente analisada pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química – CEMMQ, que a luz da legislação vigente defere pelo registro profissional estrangeiro de Bruno Ciciu com o título de Engenheiro de Produção, devendo ser conferido ao mesmo às atribuições constantes do artigo 1º da Resolução nº 288/83, do Confea; considerando os termos do parecer exarado pelo relator, com o seguinte teor: "*Ementa: Trata o seguinte processo de requerimento de Registro Profissional de Bruno Cicciu, portador de visto permanente, diplomando no exterior pela Alma Mater Studiorum Università Di Bologna e revalidado pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) no curso em Engenharia de Produção, de acordo com a Resolução Confea 1007/2003 e resolução 235/1975 do CONFEA. Relatório: No dia 20 de dezembro de 2021 Bruno Cicciu solicitou o Registro Profissional neste Conselho. Em 01 de Setembro de 2011, o interessado foi diplomando em Engenharia Industrial pela Alma Mater Studiorum Università Di Bologna. - Diploma e Ementa das disciplinas e as respectivas traduções RG (pg. 265 e 266), os documentos pessoais CPF (pg. 267 e 268), Título Eleitoral (pg. 269), Certidão de quitação eleitoral (pg. 270), certificado de dispensa militar (pg. 271), comprovante de residência (pg. 272) encontram-se no corpo do processo. Na 162ª Reunião Ordinária da Câmara Superior de Ensino, realizada no dia 21 de junho de 2021 o plenário aprovou a revalidação do diploma emitido pela Universidade de Bolonha (Itália) - (processo 23096.016173/2018-87). - O diploma revalidado pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) no curso em Engenharia de Produção; -No dia 07 de novembro de 2022 a Gerencia de Registro (GREG) emitiu parecer sobre a documentação apresentada conforme disposto no artigo 4 da Resolução 1007/2003; -No dia 22 de novembro de 2022 a Assessoria Técnica emitiu parecer recomendando o deferimento do registro profissional; -Em 29 de agosto de 2023 a ATEC emitiu parecer quanto ao enquadramento do requerente como Engenheiro de Produção contemplando as atribuições da Resolução de N. 218/1973 do Confea levando em consideração o conjunto de disciplinas que o profissional cursou. Análise: A Resolução Confea Nº 1007 DE 05/12/2003 dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional, e dá outras providências; - Considerando que Bruno Cicciu concluiu o curso de Engenharia Industrial pela Alma Mater Studiorum Università Di Bologna e que seu diploma foi revalidado pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) no curso em Engenharia de Produção, conforme decisão da Câmera Superior de Ensino; -Considerando que o interessado cursou e foi aprovado em duas disciplinas complementares solicitado no processo de revalidação do diploma; -A documentação apresentada para registro profissional na solicitação atende o Artigo 4º da Resolução Confea Nº 1007 DE 05/12/2003.De acordo com a orientação da ATEC o requerente faz jus as atribuições constantes artigo 1º da Resolução Nº 288/1983, do Confea. Também possui o direito de exercer as competências relacionadas na Resolução 288/1983, do Confea, sendo concedida as mesmas atribuições dos*

egressos do Curso de engenharia de Produção da Universidade Federal de Campina Grande que teve o Curso reconhecido pelo MEC 17/04/2009 e o seu deferimento junto ao Crea PB em 12/03/2012. Fundamentação: Considerando que a Resolução Confea Nº 1007 de 05/12/2003 dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional, e dá outras providências; - Considerando que o Artigo 4ª da Resolução Confea Nº 1007 de 05/12/2003 regulamenta o requerimento de registro do Profissional diplomado no País ou no Exterior, Brasileiro ou Estrangeiro Portador de Visto Permanente Art. 4º O registro deve ser requerido pelo profissional diplomado no País ou no exterior, brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente, por meio do preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. O processo foi encaminhado à câmara especializada competente para apreciação. Este relator após apreciação da ATEC, da CEAP bem como da CEMMQ recomenda que o requerente faz jus as atribuições constantes no artigo 1º da Resolução Nº 288/1983, do Confea, ou seja, sendo concedida as mesmas atribuições dos egressos do Curso de engenharia de Produção da Universidade Federal de Campina Grande. De acordo com os procedimentos e os critérios estabelecidos em resolução específica. (Redação dada ao artigo pela Resolução CONFEA nº 1.016, de 25.08.2006, DOU 04.09.2006) Art. 16; Considerando que o registro do profissional estrangeiro foi aprovado por unanimidade pela câmera especializada CEMMQ em sua reunião ordinárias n° 340 em 13/09/2023, e após esse passo, o processo deve ser encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação. Art. 17. Após aprovação do registro pelo Plenário do CREA, o processo será encaminhado ao Confea para apreciação. Parágrafo único. O registro do profissional diplomado no exterior somente será concedido após sua homologação pelo Plenário do Confea. Voto: Diante do exposto, em conformidade a legislação vigente, voto pelo DEFERIMENTO do registro profissional estrangeiro Bruno Cicciu com o título de Engenheiro de Produção, devendo ser conferido ao mesmo às atribuições constantes do artigo 1º da Resolução Nº 288/1983, do Confea. Conselheiro: EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS". DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer apresentado. Presidiu a Sessão a Eng. Civil **CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES**, Presidente em exercício do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, WALDERLEY MENDES DINIZ, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, IEURE AMARAL ROLIM, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTE, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, DENISON PALMEIRA RAMOS, FABIO FERNANDES DA SILVA, OTAVIO ALFREDO FALCÃO DE OLIVEIRA LIMA, MARIA ASSUNÇÃO DE LUCENA TRINDADE MARTINS, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES, JULYÉRICA TAVARES DE ARAÚJO, FABRICIO MACEDO FURTADO, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, ERLE ABILIO DINIZ, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA, LEILA LAUREANO DOS SANTOS, RAPHAEL LINS DE FREITAS, MARILIA HENRIQUES CAVALCANTE, VERIANE VIEIRA DOS PASSOS, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, ADILSON DIAS DE PONTES, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, RUBENS TADEU DE ARAÚJO NÓBREGA, ALINE COSTA FERREIRA, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JÚLIO SARAIVA TORRES FILHO, SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO, ELAINE CHRISTINA DE OLIVEIRA LACERDA, KÁTIA LEMOS DINIZ,** dos Suplentes: **MYKEL FERNANDES DE SOUSA, FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA, AYRTON LINS FALCÃO FILHO,** substituindo regimentalmente os respectivos titulares.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 09 de outubro de 2023

Eng Civil **CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES**
Presidente em exercício